

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso

Agravado de Instrumento 113.279

Tribunal

STJ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO — PEÇAS ESSENCIAIS - CONCEITUAÇÃO - FALTA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

RESUMO

- Para o Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 113.279, julgado pela 3ª Turma, em 17.9.96, escrevi a seguinte ementa: "Agravado de instrumento contra decisão denegatória de recurso especial. Peças de apresentação obrigatória. Entre elas, segundo a dicção do art. 544, § 1º, do Cód. de Pr. Civil, não se encontra a certidão de publicação do acórdão contra o qual interposto o especial (isto é, a certidão de intimação do acórdão recorrido). Agravado de instrumento, de que o Relator não conhecera. Agravado regimental provido. Voto vencido". - Sucede, como se viu do despacho ora agravado, que a Corte Especial, em 5.11.97, decidiu doutro modo. Aliás, as Turmas que compõem a 1ª e a 3ª Seções deste Tribunal já vinham adotando essa orientação, por exemplo: "Processual civil. Agravado regimental no agravado de instrumento. Traslado deficiente. Ausência da certidão de publicação do acórdão recorrido. Súmula 288, STF. Precedentes. Art. 525 do CPC. Inaplicabilidade in casu. 1. O art. 525 do CPC desserve para embasar o agravado de instrumento voltado contra decisão que inadmitte o recurso especial na origem. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial à formação do instrumento, consoante têm afirmado a Suprema Corte e o STJ. 3. Agravado regimental improvido. Decisão unânime." (Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 157.681, 1ª Turma, Sr. Ministro Demócrito Reinaldo, DJ de 15.12.97) "Processual civil. Recurso especial inadmitido. Agravado para o STJ. Instrumento. Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido. Não-conhecimento do agravado: possibilidade. Precedentes do STJ e do STF. Agravado regimental improvido. I - Nega-se seguimento a agravado quando não consta do instrumento cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido. II - Agravado regimental improvido." (Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 124.393, 2ª Turma, Sr. Ministro Adhemar Maciel, DJ de 3.11.97) "Agravado de instrumento - Traslado incompleto - Ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido. 1. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória desde o advento da Lei 8.038/90, conforme jurisprudência do STF e STJ, independente de ser a verificação da tempestividade do recurso especial objeto ou não do agravado de instrumento. 2. Cabe ao agravante a juntada das peças obrigatórias. 3. Agravado regimental improvido." (Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 142.257, 5ª Turma, Sr. Ministro Edson Vidigal, DJ de 13.12.97) "Processual civil. Agravado regimental. Formação do instrumento. Controle da tempestividade do recurso especial. Assentada jurisprudência sobre a obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, sob pena de não conhecimento do agravado. Precedente do STF. Agravado regimental a que se nega provimento." (Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 162.964, 6ª Turma, Sr. Ministro William Patterson, DJ de 1.12.97) - Aqui na 3ª Turma, adotou-se, por maioria de votos, a orientação que se firmou na apreciação, pela Corte Especial, da aludida Questão de Ordem, conforme, entre outros, o Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 164.347, assim ementado: "Agravado. Peça essencial. Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido tornou-se peça essencial à formação do instrumento, a partir da vigência da Lei 8.038/90. Agravado a que se negou provimento" (Sr. Ministro Costa Leite, sessão de 05.12.97). - A 4ª Turma, pelo que fui informado, adotou orientação análoga à das outras Turmas, a partir do corrente ano, tal e m face da decisão tomada pela Corte Especial. - Pelo visto, trata-se de orientação assentada pela Corte, e que já vinha sendo adotada por 4 de suas 6 Turmas, reportando-se alguns dos seus julgados à orientação estabelecida há bom tempo pelo

Supremo Tribunal (por exemplo, ver o Ag-176.874, DJ de 31.10.95, Sr. Ministro Néri da Silveira, aqui citado no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 142.257, 5ª Turma). - O vazo, se é que se trate de costume criticável, não é apenas de nossas Cortes. Os critérios técnicos são também adotados por outras Cortes, como a Supreme Court, pelo que se vê de LAWRENCE BAUM, nessas passagens: "Para merecer aceitação pela Corte Suprema um caso precisa satisfazer a certos requisitos técnicos. Acima de tudo, a petição de apreciação precisa atender às normas da Corte. Uma petição pode ser indeferida, por exemplo, pelo fato de o suplicante não ter fornecido o número requerido de

EMENTA

Decidiu a Corte Especial do STJ que a certidão de publicação do acórdão contra o qual interposto o especial (isto é, a certidão de intimação do acórdão recorrido) é peça de apresentação obrigatória. (Trecho da ementa)

NOTA DA REDAÇÃO

DJ